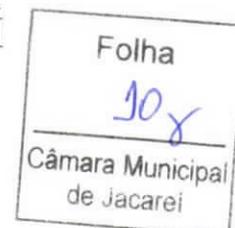




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PR nº 05/2021

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Dispõe sobre o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens a servidor que se afastar da sede do Legislativo e dá outras providências.

**PARECER Nº 245.1/2021/SAJ/WTBM**

Projeto de Resolução. Pagamento de diárias. Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.

2. O objetivo da propositura é alterar o regulamento que trata das diárias que são pagas em favor dos servidores que se afastam de Jacareí a serviço ou a interesse da Câmara. Pela proposta, não mais caberá o pagamento de diárias nos deslocamentos feitos para municípios que fazem divisa com nossa cidade.

3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é melhor disciplinar a concessão das referidas diárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

11

Câmara Municipal  
de Jacareí

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

3. A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

**Art. 45** - *Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

4. Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

**Art. 97.** *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

128

Câmara Municipal  
de Jacareí

*Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.*

5. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de setembro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO